

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 41/14

**ORÇAMENTO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL
PARA O EXERCÍCIO 2015**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e as Decisões N° 62/10, 28/10, 18/11 e 11/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL estabelece, em seu Artigo 20, inciso 1, que o Parlamento elaborará e aprovará seu orçamento.

Que o Parlamento do MERCOSUL encaminhou ao CMC a Recomendação N° 06/14 relativa ao Orçamento para o exercício 2015.

Que é necessário incorporar ao referido orçamento as contribuições dos Estados Partes correspondentes aos gastos efetuados durante os anos 2012 e 2013.

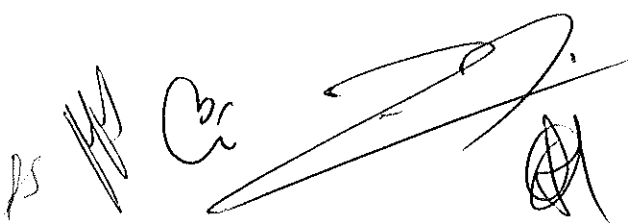
Que o inciso 2 do Artigo 20 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL outorga ao CMC a capacidade de definir a proporção das contribuições dos Estados Partes ao orçamento do Parlamento do MERCOSUL, considerando a proposta do Parlamento.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar a distribuição estabelecida na Recomendação N° 06/14 do Parlamento do MERCOSUL para seu Orçamento do Exercício 2015, a qual dispõe que o montante total de US\$ 2.351.089 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove dólares estadunidenses) seja financiado com contribuições dos Estados Partes conforme as seguintes porcentagens:

Argentina: 20%
Brasil: 40%
Paraguai: 10%
Uruguai: 10%
Venezuela: 20%

Art. 2° – Aprovar a distribuição estabelecida no Art. 3° da Recomendação N° 06/14 do Parlamento do MERCOSUL conforme as porcentagens estabelecidas na Dec. CMC N° 62/10 para as contribuições dos Estados Partes destinadas a financiar os gastos efetuados durante os anos 2012 e 2013, os quais perfazem um montante total de US\$ 1.983.950 (um milhão novecentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta dólares estadunidenses).

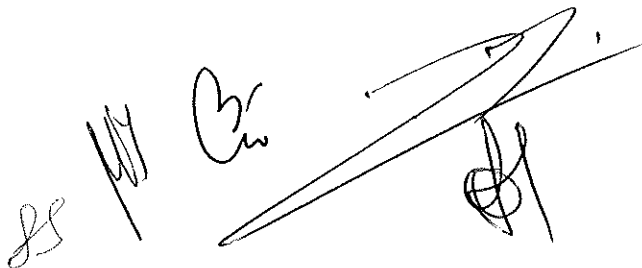
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

Art. 3º – Deduzir das contribuições previstas no Art. 2 da presente Decisão aquelas efetivamente realizadas em conformidade com o consignado nos relatórios de auditoria a que faz referência o Art. 4º da Recomendação N° 06/14 do Parlamento do MERCOSUL.

Art. 4º - As contribuições referidas nos Artigos 1º e 2º da presente Decisão, serão arcadas pelos organismos nacionais que cada Estado Parte determinar.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.